



**AJUSTE DIRETO N.º PSW.18.PC18/JS
PARA A**

**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO
RELATIVO AO REFORÇO DA PRAIA DO FAROL NA
FOZ DO RIO MIRA – VILA NOVA DE MILFONTES**

CADERNO DE ENCARGOS

ODEMIRA, DEZEMBRO DE 2018

ÍNDICE

PARTE I	4
Cláusulas Jurídicas	4
Artigo 1.º OBJECTO	4
Artigo 2.º PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
Artigo 3.º PREÇO BASE	4
Artigo 4.º SANÇÕES CONTRATUAIS	4
Artigo 5.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FACTURAÇÃO	4
Artigo 6.º SEGURO PROFISSIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL	5
Artigo 7.º SIGILO	6
Artigo 8.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
Artigo 9.º IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
Artigo 10.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
Artigo 11.º REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
Artigo 12.º RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES	7
Artigo 13.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
Artigo 14.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
Artigo 15.º FORO COMPETENTE	9
Artigo 16.º PREVALÊNCIA	9
PARTE II	10
Cláusulas Técnicas	10
Artigo 17.º NOTA INTRODUTÓRIA	10
Artigo 18.º ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA POLIS LITORAL	11
18.1. Sumário	11
18.2. O Programa Polis Litoral Sudoeste	12
18.3. Objetivos da Intervenção	12
Artigo 19.º PROJETO DE EXECUÇÃO	14
19.1. Localização	14
19.2. Objetivo	14
19.3. Descrição do Projeto / Ações	14
19.4. Orientações/Observações	Erro! Marcador não definido.
Artigo 20.º CONDICIONANTES FINANCEIRAS	15
Artigo 21.º CONTEÚDO DO PROJECTO	15
21.1. Material e documental	15
21.2. Modo de apresentação dos projetos	16

Artigo 22.º	SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	16
Artigo 23.º	ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS	17
Artigo 24.º	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	17
Artigo 25.º	COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO	18
Artigo 26.º	CUMPRIMENTO DO DIREITO EM VIGOR	18

ANEXOS:

ANEXO 1 _ Minutas de Declarações (Segurança, Higiene e Saúde no trabalho)

ANEXO 2 _ Modelo do Plano de Prevenção e Gestão de RCD, disponibilizado no portal da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt)

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º | OBJECTO

O objeto do presente procedimento é a “Elaboração do Projeto de Execução relativo ao Reforço da Praia do Farol na Foz do Rio Mira – Vila Nova de Milfontes”. A descrição detalhada das características da intervenção é feita na parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º | PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente prestação de serviços deverão ser executados no prazo de 20 dias de calendário, observando os seguintes prazos intercalares:

- 1ª Fase - Entrega do Projeto de Execução: 15 dias contados a partir da assinatura do contrato;
- 2ª Fase - Entrega do Ajustes Finais ao Projeto de Execução: 5 dias contados a partir da notificação da aprovação do Projeto de Execução, por parte da Entidade Adjudicante;
- 3ª Fase - Assistência Técnica durante a contratação e execução da empreitada.

Artigo 3.º | PREÇO BASE

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é de 4.950,00 € (quatro mil novecentos e cinquenta euros).

Artigo 4.º | SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de atrasos no cumprimento dos prazos mencionados no Artigo 2.º |, será aplicada a multa diária de 2‰ (dois por mil) do preço global.

Artigo 5.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FACTURAÇÃO

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o seguinte faseamento:
 - Com a entrega do Projeto de Execução 50 %;

- Com a entrega dos Ajustes Finais ao Projeto de Execução 35 %;
- Com a Assistência Técnica..... 15 %. a)
 - a) Pagos em prestações mensais ao longo do desenvolvimento da obra
- 2. O Adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
- 3. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
- 4. O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura.
- 5. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conformes com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 6. Cada fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato;
 - Rubrica Orçamental: SW.11.05.45;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - NIB, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A.
 - Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

Artigo 6.º | SEGURO PROFISSIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O Adjudicatário fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causados a pessoas ou bens de terceiros, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378.º do CCP.
2. O seguro previsto na cláusula anterior, deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra a

que respeita o projeto, desde que esta seja iniciada num prazo de três anos, contado da data da aprovação do projeto.

3. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, serão suportados pelo adjudicatário.
4. O comprovativo de pagamento da apólice de seguro será entregue à Polis Litoral Sudoeste, S.A. com a celebração do contrato.

Artigo 7.º | SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 8.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Artigo 9.º | IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 10.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Artigo 12.º | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada a que respeita o presente projeto, se verifiquem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de

obrigações assumidas pelo adjudicatário perante a Polis Litoral Sudoeste, S.A. será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.

2. O empreiteiro fica sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante o adjudicatário até ao limite que deva ser suportado pelo empreiteiro nas situações referidas no artigo 378.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na redação conferida pelo DL 111-B de 31 de agosto.
3. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade do adjudicatário perante a Polis Litoral Sudoeste, S.A. ou o empreiteiro, é limitada ao triplo dos honorários a que o adjudicatário tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
4. A aprovação do projeto pela Polis Litoral Sudoeste, S.A., não exime a responsabilidade do adjudicatário pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações de sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras de arte ou de deveres de zelo e de cuidado.

Artigo 13.º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Artigo 14.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 15.º | FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativa à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

Artigo 16.º | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 17.º | NOTA INTRODUTÓRIA

A Intervenção da Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A.- em liquidação, tem por objetivo a execução do investimento a realizar no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, nos termos definidos no Plano Estratégico.

Uma parte significativa da população residente neste território está afeta a atividades económicas direta e/ou indiretamente relacionadas com os recursos naturais existentes – a pesca, a agricultura e o turismo (sol e praia) – o que torna imperativo assegurar condições de continuidade ou, em alguns casos, de modernização e/ou transformação destas atividades.

Dada a forte relação existente entre as atividades económicas e o meio natural em que se inserem, estas contribuem simultaneamente para a preservação e valorização da paisagem e dos ecossistemas, para a promoção e valorização cultural e das tradições locais, e para a geração de riqueza e de emprego.

É neste contexto que se insere esta intervenção, que prevê dotar o território de estruturas capazes de criar condições para a valorização e manutenção das atividades económicas de base tradicional, ligadas ao sector das pescas.

Desta forma, a presente consulta tem em vista a adjudicação da prestação de serviços de elaboração do Projeto de Execução relativo ao Reforço da Praia do Farol na Foz do Rio Mira – Vila Nova de Milfontes.

De modo a proporcionar uma visão abrangente dos aspetos mais relevantes que irão influenciar a elaboração deste projeto, as presentes cláusulas técnicas encontram-se organizadas da seguinte forma:

Enquadramento do Programa Polis – É proporcionada uma visão conjunta da globalidade da intervenção do Programa Polis Litoral Sudoeste.

Programa Preliminar – Define os objetivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos da obra – custos e prazos de execução a observar.

Conteúdo do Projeto – Neste capítulo são fornecidas informações mais precisas sobre a composição e o conteúdo do projeto a elaborar.

Artigo 18.º | ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA POLIS LITORAL

18.1. | Sumário

Dando prossecução às intenções expressas no Programa do XVII Governo Constitucional, que preconiza o desenvolvimento de uma política integrada e coordenada para as zonas costeiras, tendo em vista promover a proteção ambiental e a valorização paisagística a par da qualificação das atividades económicas, foi determinada a realização de um conjunto de operações de requalificação e valorização do litoral, com a designação Polis Litoral — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira (Resolução do Conselho de Ministros N.º 90/2008, de 3 de Junho).

Com o Programa Polis Litoral pretende-se dar resposta, simultaneamente, aos seguintes objetivos:

- > Proteger e requalificar a zona costeira, tendo em vista a defesa da costa, a promoção da conservação da natureza e da biodiversidade, a renaturalização e a reestruturação de zonas lagunares e a preservação do património natural e paisagístico, no âmbito de uma gestão sustentável;
- > Prevenir e defender de riscos naturais, pessoas, bens e sistemas;
- > Promover a fruição pública do litoral, suportada na requalificação dos espaços balneares e do património ambiental e cultural;
- > **Potenciar os recursos ambientais como fator de competitividade, através da valorização das atividades económicas ligadas aos recursos do litoral e associando-as à preservação dos recursos naturais.**

Foram identificadas quatro áreas que serão sujeitas a intervenção neste âmbito: Ria Formosa, Litoral Norte, Ria de Aveiro e Sudoeste Alentejano.

18.2. | O Programa Polis Litoral Sudoeste

A área de intervenção estende-se ao longo da faixa costeira, entre São Torpes e o Burgau, numa extensão de 150 km, abrangendo os municípios de Odemira, Aljezur, Vila do Bispo e Sines, e integra-se, na sua grande maioria, na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina. A área de intervenção engloba ainda a Zona de Proteção Especial da Lagoa de Santo André e da Sancha, totalizando aproximadamente 9.500 ha.

A área de intervenção proposta foi ainda definida com base no limite da área regulamentada pela linha dos 500 metros dos Sistema Litoral do PROT – Alentejo, limite da “orla costeira”, e do PROT – Algarve, “zona terrestre de proteção”.

18.3. | Objetivos da Intervenção

A cada um dos objetivos definidos foram associados Eixos Estratégicos, os quais agrupam Linhas de Intervenção que tipificam as ações/projetos nelas incluídas.

A definição destas Linhas de Intervenção teve por base um exercício de análise da natureza de ações/projetos a considerar, quer para a prossecução dos objetivos de cada um dos Eixos Estratégicos, quer para cumprimento das linhas programáticas e objetivos estratégicos definidos no PNPOP para as regiões do Alentejo e do Algarve, e assumidos nos respetivos planos regionais.

Em termos operativos, a estratégia corporiza-se então em três eixos fundamentais:

Eixo 1 | Valorização do Património Natural e Paisagístico

Linhas de Intervenção | realização de ações diretamente ligadas à conservação da natureza e proteção de ecossistemas litorais pelo ordenamento de atividades de forma a minimizar riscos

- > Proteção e recuperação de sistemas dunares e arribas;
- > Reposição das condições de ambiente natural pela recuperação e proteção dos sistemas costeiros;
- > Requalificação ambiental e reabilitação do património natural.

Eixo 2 | Qualificação territorial de suporte às atividades económicas tradicionais

Linhas de Intervenção | desenvolvimento estratégico das diferentes atividades presentes na zona costeira, promovendo a sua valorização específica, sinergias conducentes ao incremento do seu valor global e a interação entre as diferentes atividades.

- > **Qualificação e dinamização da atividade piscatória;**
- > Valorização e qualificação de espaços balneares;
- > Qualificação urbana de pequenos aglomerados costeiros.

Eixo 3 | Diversificação da vivência do território potenciando os recursos endógenos

Linhas de Intervenção | ações de suporte à diversificação de usos turísticos e ações de valorização e criação de infraestruturas para apoio ao usufruto do território, inseridas numa estratégia de valorização do património natural e cultural.

- > Promoção da mobilidade sustentável;
- > Estruturas de suporte a atividades turísticas de relação com a natureza;
- > Equipamentos de divulgação cultural científica.

EIXO ESTRATÉGICO 1 | Qualificação Territorial de Suporte às Atividades Económicas Tradicionais

QUALIFICAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA ATIVIDADE PISCATÓRIA

As atividades económicas ligadas ao sector primário, nomeadamente a pesca, são responsáveis pela manutenção de um quantitativo populacional representativo, importando, por isso assegurar condições de continuidade (de manutenção) através de medidas concretas de apoio à atividade.

Os portinhos de pesca desta faixa litoral estão, na sua generalidade, localizados em pequenas baías naturais, com características favoráveis, embora por vezes agrestes, à acostagem de pequenas embarcações de pesca. Situam-se na base das arribas a alguma distância dos aglomerados populacionais (estes aglomerados têm uma génese agrícola, funcionando a pesca como atividade complementar).

Melhorar as condições de operação, segurança e higiene das atividades ligadas à pesca, promovendo-se em simultâneo o património sociocultural ligado a esta atividade é, pois, o objetivo desta tipologia de intervenção, que integra projetos de qualificação de infraestruturas portuárias.

O Projeto de Execução relativo à beneficiação e requalificação do Portinho da Arrifana concretizará os princípios e ações definidos neste Caderno de Encargos, nomeadamente na dotação do território de estruturas capazes de criar condições para a valorização e manutenção das atividades económicas de base tradicional ligadas ao sector das pescas.

Artigo 19.º | PROJETO DE EXECUÇÃO

19.1. | Localização

Praia do Farol – Vila Nova de Milfontes, no Concelho de Odemira.

19.2. | Objetivo

Pretende-se com o presente projeto a reparação das patologias identificadas nas construções existentes na Praia do Farol. Nomeadamente:

- a. Remoção dos blocos de enrocamento dispersos na zona da praia;
- b. Reacondicionamento da soleira submersa existente ligando a ponta do tómbolo que limita a sul a praia e a zona dos afloramentos e bancadas rochosas;
- c. Melhoria das condições de segurança da escada em madeira de acesso à praia.

19.3. | Descrição do Projeto / Ações

Em conformidade com o referido em 19.2, o Projeto de Execução relativo ao Reforço da Praia do Farol na Foz do rio Mira decorre da imperatividade de proceder às reparações das patologias identificadas.

As ações a desenvolver consistem:

- > A remoção dos blocos de enrocamento dispersos na zona da praia e o seu reacondicionamento em soleira passará pela reposição dos enrocamentos dispersos e pela aplicação de um reforço com enrocamentos de maior peso e devidamente colocados de forma a criar um perfil

trapezoidal regular, sendo que a respetiva cota de coroamento deverá ser relativamente baixa. Esta soleira permitirá garantir uma relativa acumulação de areia em toda a praia, melhorando a sua resiliência e aumentar a durabilidade do desassoreamento efetuado na foz do rio Mira, através da retenção das areias carreadas pela deriva litoral, de norte para sul, diminuindo a sua entrada no estuário, durante a enchente de maré ou durante períodos de grande agitação marítima e ondulação predominante do quadrante noroeste.

Artigo 20.º | CONDICIONANTES FINANCEIRAS

1. A entidade convidada obriga-se a observar na sua proposta (e em sede de execução de contrato, caso este lhe seja adjudicado) o limite máximo definido no número 2 do presente artigo, a título de enquadramento orçamental da respetiva empreitada, por meio de soluções construtivas e de aplicação de materiais ou acabamentos em consonância com tal objetivo, sob pena de exclusão de acordo com o previsto na alínea b) do nº 2 do art.º 70º do CCP.
2. O montante máximo previsto para as obras é de **120.000,00 €** (cento e vinte mil euros) (este valor não inclui IVA).
3. Caso o valor do orçamento apresentado seja excedido, por razões imputáveis ao Adjudicatário, a Polis Litoral Sudoeste, S.A. reserva-se o direito de exigir a sua revisão, sendo os encargos daí resultantes por conta do Adjudicatário.

Artigo 21.º | CONTEÚDO DO PROJECTO

21.1. | Material e documental

O conteúdo envolve a execução dos projetos relativos a todas as especialidades necessárias para a completa definição dos trabalhos a realizar, em fase de obra.

Os projetos serão desenvolvidos tendo em consideração informações, cadastros e critérios obtidos, pelo adjudicatário, junto das entidades concessionárias dos serviços públicos e/ou respetivas Câmaras Municipais.

Constituirá incumbência do Adjudicatário, a iniciativa de promover o contacto com todas as entidades que entenda necessárias estando a Polis Litoral Sudoeste, S.A. disponível para prestar o devido apoio.

Compete ainda ao Adjudicatário a compatibilização com outros projetos que com estes se articulem.

As peças que integram cada um dos projetos de execução, nas fases que se encontram previstas para o seu desenvolvimento, deverão cumprir o estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, bem como as demais normas técnicas em vigor.

21.2. | Modo de apresentação dos projetos

Devem ser apresentados, nas fases previstas no Artigo 2.º | do presente Caderno de Encargos, os seguintes elementos:

Peças escritas

- a) Original de tratamento de texto em suporte informático (Microsoft Word ou equivalente) com tipo de letra Arial Narrow 10 a 12 (ou compatível) e folha A4 ao alto (preferencialmente);
- b) Entrega em suporte informático e 5 coleções em papel;

Peças desenhadas

- a) Original de desenhos, imagens ou gráficos em suporte informático (Autocad ou compatível);
- b) Entrega em suporte informático e 5 coleções em papel.

A codificação e padronização na documentação apresentada, deve respeitar as normas específicas no Manual de Qualidade (**ANEXO 3**).

Artigo 22.º | SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

O Adjudicatário deverá dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei N.º 273/2003, de 29 de Outubro, e demais legislação vigente sobre esta matéria.

O Adjudicatário, assegurando os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais em projeto, terá como responsabilidade a elaboração e validação do Plano de Segurança e Saúde – Fase Projeto, com entrega das declarações constantes no **ANEXO 4**, bem como, dar início à elaboração da Compilação Técnica.

O Adjudicatário compromete-se a que o Coordenador do Projeto, a Equipa de Projeto e todos os intervenientes na elaboração do projeto, cumpram o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, entregando juntamente com o projeto, declaração, devidamente datada e assinada, que garanta ter sido observado o previsto no referido artigo (**ANEXO 4**).

Artigo 23.º | ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS

No desenvolvimento do projeto em apreço pretende-se que o Adjudicatário adote boas práticas ambientais e que considere os impactes ambientais dos materiais que irá propor, nomeadamente no que se refere aos danos que poderão causar aos ecossistemas, à escassez de recursos, às emissões, ao consumo energético, aos resíduos que irão gerar, à possibilidade de posterior reutilização e à durabilidade dos materiais.

O Adjudicatário deverá tomar em consideração as orientações ambientais constantes no **ANEXO 5**, que têm por objetivo fornecer orientações metodológicas específicas para o desenvolvimento do projeto e que resultam da legislação vigente e aplicável.

Artigo 24.º | PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Em cumprimento do decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e de acordo com o n.º 1 do artigo 10º o projeto de execução deverá ser acompanhado por um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), o qual deverá assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e das demais normas aplicáveis constantes do decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro.

O Adjudicatário deverá elaborar um PPGRCD, contendo obrigatoriamente:

- caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos;
- metodologia de incorporação dos reciclados de RCD;
- metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou outros destinos;
- referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra;
- estimativa de RCD a produzir, da fração a reciclar ou valorizar, bem como da quantidade a eliminar, com identificação do respetivo código da lista europeia de resíduos.

A Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza no seu portal um modelo de PPGRCD, que poderá ser utilizado pelo Adjudicatário. Esse modelo está patente no **ANEXO 6**.

Artigo 25.º | COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

1. A coordenação interna do projeto, incluindo todas as especialidades, é da responsabilidade do Adjudicatário.
2. Compete à Polis Litoral Sudoeste, S.A. assegurar a elaboração, gestão e coordenação dos Projetos de Intervenção e Requalificação, através de reuniões com a equipa projetista, tendo por objetivo a atualização da informação, a articulação com os demais estudos, planos e projetos em curso, e a introdução de alterações impostas pela gestão urbanística e por outras entidades.
3. Serão realizadas reuniões com periodicidade semanal com o Adjudicatário e a Polis Litoral Sudoeste, S.A., na sua Sede ou na Sede da Polis Litoral Sudoeste, S.A.. Sempre que se justificar, nomeadamente por iniciativa da Polis Litoral Sudoeste, S.A., a periodicidade indicada poderá ser alterada.

Artigo 26.º | CUMPRIMENTO DO DIREITO EM VIGOR

1. Constituem, entre outros diplomas, enquadramento legal para a elaboração deste Projeto de Execução:
 - > Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro com a redação conferida pelo DL 111-B de 31 de agosto;
 - > Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;
 - > Decreto – Lei Nº 273/2003, de 29 de Outubro;
 - > Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março;
 - > Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro;
 - > Legislação relativa aos Instrumentos de Gestão Territorial;
 - > Plano Diretor Municipal do Município de Odemira;
 - > Regulamentos, Condicionantes e Ordenamento do Município de Odemira;
 - > Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
 - > Planos Especiais de Ordenamento do Território: Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sines - Burgau e o Plano de Ordenamento do Parque Natural Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;

- > Planos Sectoriais de Ordenamento do Território: Plano Sectorial da Rede Natura 2000;
 - > Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo.
2. Na execução do objeto do presente procedimento, o Adjudicatário deverá respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação vigente e demais normas, nomeadamente as regras e regulamentações técnicas aplicáveis à realização de planos, de projetos e de estudos.
 3. O Adjudicatário deverá ainda obedecer a todos os regulamentos e demais legislação vigente, aprovados pelos municípios e/ou entidades públicas com competência sobre a zona dos trabalhos ou sobre a matéria regulada no objeto deste procedimento.



**CONSULTA PRÉVIA N.º PSW.18.PC18/JS
PARA A**

**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO
RELATIVO AO REFORÇO DA PRAIA DO FAROL NA
FOZ DO RIO MIRA – VILA NOVA DE MILFONTES**

**CADERNO DE ENCARGOS
ANEXOS**

ODEMIRA, NOVEMBRO DE 2018

A

ANEXO 1

Minutas de Declarações Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

[PAPEL TIMBRADO]

DECLARAÇÃO

Eu, (Nome), residente em, portador do C. C. (ou B.I.) nº, válido até ____/____/____, possuidor das seguintes qualificações, declaro sob compromisso de honra, ter sido o Coordenador do (NOME DO PROJECTO) e na qualidade de Autor do Projeto, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, que foi observado por mim, pela Equipa de projeto e por todos os intervenientes na elaboração do Projeto, com o estabelecido nos artigos 4º e 18º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro.

(localidade), ... de de 2018

O Responsável pela Coordenação do Estudo na Qualidade de Autor do Projeto

.....

ANEXO 2

Modelo do Plano de Prevenção e Gestão de RCD

Disponibilizado também no portal da Agência Portuguesa de Ambiente
(www.apambiente.pt)

Estudo Prévio